

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, após análise jurídica do **Autógrafo nº 29/2026**, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo nº 19/2026, que “Dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais da Educação Infantil como integrantes da carreira do Magistério Público Municipal de Canas/SP e dá outras providências”, decidi **VETÁ-LO INTEGRALMENTE**, pelas razões jurídicas a seguir expostas.

Embora se reconheça a relevância da matéria relacionada à valorização dos profissionais da educação infantil, a proposição apresenta vício formal de iniciativa, uma vez que, sendo originária do Poder Legislativo, estabelece enquadramento de servidores na carreira do Magistério Público Municipal, interferindo diretamente no regime funcional, na estrutura de carreira e na organização administrativa do Poder Executivo.

A disciplina dessas matérias encontra-se inserida na esfera de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme o modelo estabelecido pelo art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, aplicável ao Município em observância ao princípio da simetria.

O vício de iniciativa possui natureza insanável e não pode ser convalidado pela sanção do Chefe do Executivo.




Além do vício formal, verificou-se que o art. 2º do Autógrafo não contempla adequadamente todos os requisitos decorrentes da legislação federal que disciplina a matéria, possibilitando interpretação mais ampla quanto ao enquadramento de servidores na carreira do Magistério.

Tal circunstância assume especial relevância diante da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público específico para ingresso em cargo ou carreira pública, sendo vedada a transposição funcional para carreira diversa sem o correspondente concurso, conforme estabelece o art. 37, II, da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal.

A proposição possui, ainda, repercussões funcionais, remuneratórias e orçamentárias, sem que o processo legislativo esteja acompanhado da necessária demonstração de impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração da carreira e das despesas de pessoal correspondentes.

Dessa maneira, embora seja legítima a discussão acerca da adequação da legislação municipal às alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.326/2026, eventual regulamentação deverá observar o processo legislativo constitucionalmente adequado, mediante iniciativa do Chefe do Poder Executivo e prévia análise administrativa, funcional, jurídica e orçamentária.

Por essas razões, amparado no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos,
VETO INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO Nº 29/2026, submetendo as
presentes razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Canas, 24 de agosto de 2026.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO OF/GAB/GL/123/26

Canas, 26 de agosto de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Assunto: Encaminhamento de Veto Integral ao Autógrafo nº 29/2026 – Projeto de Lei Legislativo nº 19/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, as Razões de Veto Integral ao Autógrafo nº 29/2026, decorrente do Projeto de Lei Legislativo nº 19/2026, de autoria do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais da Educação Infantil como integrantes da carreira do Magistério Público Municipal de Canas/SP e dá outras providências”.

Após análise jurídica da matéria pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, foram identificados vícios que impedem a sanção da proposição, especialmente em razão da invasão de matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, além das demais questões de ordem constitucional, funcional e orçamentária detalhadamente consignadas nas Razões de Veto que acompanham o presente expediente.

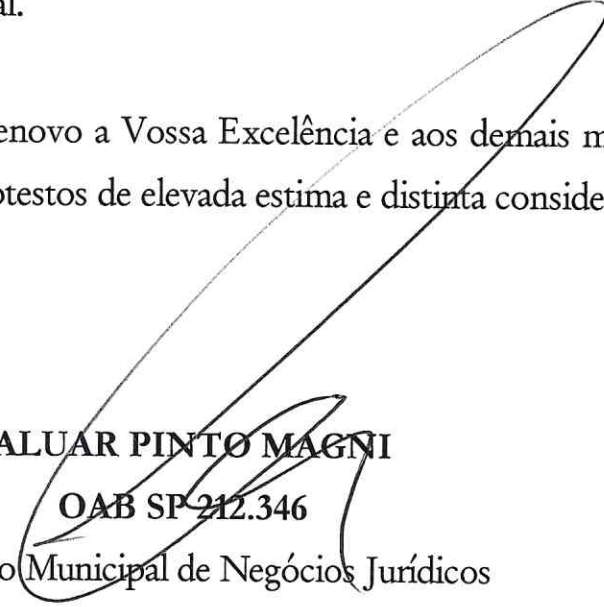


44

Diante disso, no exercício das atribuições conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, foi aposto **VETO INTEGRAL** ao **Autógrafo nº 29/2026**, encaminhando-se a presente comunicação e respectivas razões para apreciação dessa Casa Legislativa, na forma legal.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SALUAR PINTO MAGNI

OAB SP 212.346

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sal



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

337

Ementa

Ofício GAB GL n.º 123/2026 - Encaminhando Veto Integral ao Autógrafo n.º 29/2026, Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2026.

Interessado

Presidente da Câmara Municipal de Canas

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **27/08/2026 14:07:22**

621